



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



ATA DE REUNIÃO DE REGISTRO DE OCORRENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

SÍNTESE DOS OBJETOS: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos pautando na implementação de medidas preventiva no contágio do COVID-19, considerando que o Governo Federal disponibilizou recursos financeiros ao Município para implementar medidas na contenção do aumento do contágio, justifica-se a aquisição de medicamentos, oxímetro e termômetro aquisição esta, através do uso dos procedimentos de dispensa, com fulcro no nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico.

No 09 (nono) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 11h00min a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de dois mil e vinte, sob a presidência do Sr. Elivando Nonato da Silva. Iniciando os trabalhos foi constatada a presenças dos membros Srª. Kélita Ciene Rodrigues das neves e do Sr. Lucas Cardoso de Moraes, todos servidores do Município, para fins de deliberar sobre o Processo Licitatório nº 039/2020 – Dispensa de Licitação nº 013/2020, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, para a realização no desfecho da presente dispensa de licitação objetivando a aquisição de medicamentos para tratamento dos pacientes suspeitos e os que testaram positivos, bem como seus familiares, e aquisição de oxímetro e termômetro para aferição de saturação e temperatura da população e visitantes que adentram na cidade, aquisição esta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro nos artigos (4º, 4º-B, 4º C, 4º-E, 4º-H e 4º-I), da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, com aplicação, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação certificou a todos que conforme correspondência encaminhada pela Secretaria Municipal e diante de verificação dos valores unitários constantes dos respectivos orçamentos, foi constatado que a(s) empresa(s) ((1. GUEDES & PAIXÃO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0006-14 apresentou orçamento de menor valor unitário para os itens (03, 04 e 05), totalizando um valor de R\$ 7.460,00 // 2. DROGARIA ALENCAR E MARINHO LTDA, CNPJ nº 28.699.332/0001-25 apresentou orçamento de menor valor unitário para os itens (01 e 02), totalizando um valor de R\$ 3.339,75)), onde foi constatado que o valor global para a futura contratação será de R\$ 10.799,75 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Em face disto foi mantido contato com a(s) empresa(s) a(s) qual (is) encaminharam a sua documentação (contrato social, certidões do fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista) e que será objeto de verificação sobre a regularidade documental. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, diante da verificação concluíram que a documentação foi apresentada com regularidade, em face disto declinaram pelo seguimento do desfecho da dispensa de licitação nos termos abaixo:

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Feita com observação ao que preceitua o artigo caput do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como dada a emergência, em observância ainda o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 que assim observam:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Lei 13.979/20

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Lei 8.666/93

*Art. 24 É dispensável a licitação
(....)*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL: A justificativa na escolha da(s) empresa(s) (1. GUEDES & PAIXÃO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0006-14 e 2. DROGARIA ALENCAR E MARINHO LTDA, CNPJ nº 28.699.332/0001-25) se deu tendo em vista que a(s) mesma(s) encaminharam orçamento de menor valor manifestando interesse em contratar com o Município de Montalvânia.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em observância aos preços médios detalhados no projeto básico e, em observância aos valores unitários nos orçamentos apresentados pelas empresas, foi constatado que: ((1. GUEDES & PAIXÃO LTDA, CNPJ nº 16.928.871/0006-14 apresentou orçamento de menor valor unitário para os itens (03, 04 e 05), totalizando um valor de R\$ 7.460,00 // 2. DROGARIA ALENCAR E MARINHO LTDA, CNPJ nº 28.699.332/0001-25 apresentou orçamento de menor valor unitário para os itens (01 e 02), totalizando um valor de R\$ 3.339,75)), onde foi constatado que o valor global para a futura contratação será de R\$ 10.799,75 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), onde ficou comprovado que a somatória dos valores ficou abaixo do valor global estimado no projeto básico, justificando-se assim os preços.

CONCLUSÃO: Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação à luz dos elementos que integram os presentes autos, considerando a emergência na aquisição dos insumos, para uso dos servidores municipais, e uma vez constatado que a(s) empresa(s) acima qualificada(s) apresentaram



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



toda a documentação comprovando sua regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, concluíram que não há impedimento na contratação das mesmas.

Nada a mais havendo a ser consignado na presente "ata", a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Procuradoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico final, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

Comissão Permanente de Licitações:


Eliyandro Nonato da Silva
Presidente Da CPL


Kélita Ciene Rodrigues das Neves
Membro/Suplente


Lucas Cardoso de Moraes
Membro